

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria Nacional de Economia Solidária
Departamento de Fomento à Economia Solidária

Edital de Chamada Pública de Parceria SENAES/MTE n.º 04/2010

Apoio a Projetos de Recuperação de Empresas por Trabalhadores Organizados em Autogestão

Brasília
2010

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Secretaria Nacional de Economia Solidária

Edital de Chamada Pública de Parceria SENAES/MTE n.º 04/2010

Apoio a Projetos de Recuperação de Empresas por Trabalhadores Organizados em Autogestão

O Ministério do Trabalho e Emprego – MTE (União), observando as disposições do art. 116 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº. 12.017, de 12 de agosto de 2009, do Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007, da Portaria Interministerial nº. 127, de 29 de maio de 2008, e da Portaria MTE nº. 586, de 02 de setembro de 2008, por meio da Secretaria Nacional de Economia Solidária – SENAES, torna pública a Chamada Pública para apresentação de projetos, conforme termos definidos neste instrumento. As propostas serão recebidas pela SENAES/MTE entre as 0 (zero) horas do dia 05 de maio de 2010 e as 24 (vinte e quatro) horas do dia 24 de maio de 2010.

1. OBJETO

1.1 - O objeto desta chamada pública é a seleção de projetos para apoio a processos de recuperação de empresas por trabalhadores/as organizados em regime de autogestão visando a manutenção dos postos de trabalho, a viabilização das atividades produtivas e a melhoria das condições de vida dos trabalhadores/as e seus familiares.

1.2 - Objetivos específicos:

a) Proporcionar assessoria técnica e organizativa na elaboração de diagnósticos, planejamento estratégico, estudos de viabilidade econômica e de planos de negócios para sustentabilidade dos processos de recuperação das empresas em regime de autogestão, inclusive no que se refere às estratégias de inserção no mercado e de acesso ao crédito e outras formas de financiamento;

b) Apoiar processos de articulação e constituição de redes de cooperação e de cadeias produtivas entre as empresas recuperadas por trabalhadores/as em regime de autogestão;

c) Promover a formação integral e sistemática de trabalhadores/as de empresas recuperadas em regime de autogestão garantindo a participação ativa dos mesmos nos processos sociotécnicos e de gestão participativa nos processos de recuperação de empreendimentos em situação de crise, falimentar e de reestruturação;
d) Facilitar o intercâmbio entre os trabalhadores/as de empreendimentos em fase de recuperação e destes com os de empreendimentos autogestionários já consolidados (estágios cooperativos) em abrangência nacional e internacional;
e) Fornecer apoio jurídico, técnico e político à recuperação, pelos trabalhadores, de empresas que enfrentam situação de crise falimentar; e
f) Promover a divulgação e orientação aos trabalhadores/as, aos sindicatos e à sociedade civil em geral sobre a possibilidade de recuperação de empresas através da auto-organização de trabalhadores/as.

Além destes, as propostas poderão apresentar outros objetivos específicos, desde que os mesmos mantenham consonância com o objetivo geral expresso neste documento.

2. JUSTIFICATIVA

As empresas recuperadas pelos trabalhadores em regime de autogestão constituem um importante setor da economia solidária. Trata-se de empresas que enfrentam crise ou situação falimentar e que são recuperadas por decisão dos próprios trabalhadores, ex-empregados assalariados, em garantir seus direitos e manter seus postos de trabalho em cooperação, criando um novo empreendimento coletivo em substituição à empresa privada que faliu.

Na maioria dos casos, as empresas recuperadas em regime de autogestão apresentam bons resultados organizativos e econômicos. Isso ocorre porque, além da experiência acumulada e da disposição dos trabalhadores associados em promover a ação de recuperação, os empreendimentos autogestionários têm a sua disposição uma parte do capital necessário para dar continuidade às suas atividades econômicas, tais como: infraestrutura física, equipamentos e outros bens necessários à produção e prestação de serviços, além do valor da marca dos produtos e serviços.

Ao mesmo tempo, para recuperar esses empreendimentos em regime de autogestão, os trabalhadores enfrentam grandes desafios. Eles precisam reorganizar o processo de trabalho em cooperação, assumir a direção e modificar os processos decisórios do empreendimento em regime de autogestão, o que requer formação sistemática dos associados, novos conhecimentos e experimentação democrática e de gestão. Para continuidade das atividades econômicas mantendo-as competitivas nos mercados, precisam reestruturar social e tecnicamente os processos produtivos ou de serviços, o que requer experiência acumulada, formação e apoio técnico e administrativo

especializados. Para recuperar a imagem e a confiança no empreendimento junto a fornecedores (de crédito, insumos e matérias primas) e aos antigos clientes (compradores ou distribuidores dos produtos e serviços) os trabalhadores precisam adquirir e desenvolver novas habilidades, conhecimentos e capacidades de articulação política e comercial. Outros desafios estão relacionados às questões judiciais da antiga empresa (massa falida) e para criação da nova organização cooperativa, o que requer apoio e assessoria jurídica especializada.

Desde a sua criação em 2003, a SENAES/MTE recebe demandas e legítimas reivindicações dos segmentos organizados da sociedade que apóiam processos de recuperação de empresas em regime de autogestão, considerando as potencialidades e os grandes desafios acima listados. Faz-se necessário o apoio e a solidariedade da sociedade e do poder público com os trabalhadores que assumem a recuperação e a manutenção de seus postos de trabalho e de obtenção de renda com dignidade, como forma de reparação de direitos (negados ou subtraídos pela antiga empresa privada falida ou falimentar) e de promoção da justiça social.

Com essa compreensão, a SENAES/MTE deu início à estruturação de uma ação pública voltada a este setor da economia solidária. Em 2006, a SENAES inseriu no Programa Economia Solidária em Desenvolvimento (Programa 1133 do Plano Plurianual) uma ação com o objetivo de fornecer apoio técnico e político à recuperação, pelos trabalhadores, de empresas que enfrentam situação de crise jurídica e/ou financeira. Dessa forma, foram apoiados projetos que beneficiaram mais de dez mil trabalhadores/as e dezenas de empresas recuperadas. No Plano Plurianual 2008 - 2011, a ação de Recuperação de Empresas por Trabalhadores Organizados em Autogestão (ação 8275) foi fortalecida no Programa Economia Solidária em Desenvolvimento, atendendo recomendações da I Conferência Nacional de Economia Solidária e do Conselho Nacional de Economia Solidária.

A ação abrange três tipos de situação: a) o apoio e assessoria às iniciativas que ainda estão em fase inicial de análise e discussão entre os próprios trabalhadores e suas organizações representativas (sindical e outras) sobre as possibilidades de recuperação do empreendimento (falido ou em situação falimentar) em regime de autogestão; b) a formação sistemática, o apoio e o assessoramento técnico, organizativo, político, administrativo e jurídico nos processos em andamento de recuperação de empresas por trabalhadores em regime de autogestão; e c) a articulação e mobilização das empresas recuperadas em regime de autogestão que já reiniciaram a produção, mas que ainda não se consolidaram economicamente, para interação política e organizativa e fortalecimento dos seus negócios em redes de cooperação solidária, na promoção de intercâmbios comerciais e, sobretudo, para compartilhamento de conhecimentos e experiências em processos formativos sistemáticos.

Nesse sentido, a presente Chamada Pública de Parcerias tem por finalidade dar continuidade à execução da Ação 8275 do Programa Economia Solidária em Desenvolvimento no Plano Plurianual 2008 – 2011 com o objetivo de apoiar processos de recuperação de empresas por trabalhadores/as organizados em regime de autogestão visando a manutenção dos postos de trabalho, a viabilização das atividades produtivas e a melhoria das condições de vida dos trabalhadores/as e seus familiares.

3. ELEGIBILIDADE DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

3.1 - Instituição Convenente. Poderão participar desta Chamada Pública de Projetos as instituições privadas brasileiras sem fins lucrativos que atendam aos seguintes critérios de elegibilidade:

a) possuir no mínimo 3 (três) anos de existência legal;
b) estar Cadastrada no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, do Governo Federal; e
c) ter objeto social relacionado às finalidades expressas no objeto da presente Chamada Pública, tais como o desenvolvimento de atividades de apoio, de formação, de assessoria ou de consultoria que são necessários aos processos de recuperação de empresas por trabalhadores/as organizados em regime de autogestão.

3.2 - Instituição Interveniente. Órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo, ou entidade privada sem fins lucrativos que participa do convênio para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio.

3.3 – Condições de participação. As instituições proponentes devem atender aos seguintes requisitos:

a) ter prévio credenciamento e cadastramento no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, no endereço eletrônico (www.convenios.gov.br), conforme o art. 4º do Dec. nº 6.170, de 2007;
b) deverá fornecer declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, inclusive no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, emitida no ano de 2010 por três autoridades locais;
c) comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;
d) não será permitida a participação de entidade que tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme o art. 6º, inciso II, da Port. 127, de 2008;

e) será vetada a participação de entidade que esteja em mora, inadimplente com outros convênios ou contratos de repasse celebrados com órgãos ou entidades da Administração pública Federal, ou irregular em qualquer das exigências da Portaria nº 127, de 2008;
f) não será consentida a participação de entidade cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o convênio, conforme o art. 6º, inciso VII, da Port. 127, de 2008; e
g) Cada instituição proponente poderá apresentar e participar apenas de uma proposta nesta Chamada Pública.

4. CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA

4.1 – Dos beneficiários das propostas:

a) trabalhadores(as) e suas organizações participantes em processos de mobilização, discussão e análise sobre as possibilidades de recuperação da empresa (falida ou em situação falimentar) em regime de autogestão;
b) trabalhadores(as) participantes de processos em andamento de recuperação de empresas organizadas em regime de autogestão;
c) trabalhadores(as) associados(as) de empresas recuperadas em regime de autogestão; e
d) redes de cooperação e outras formas de articulação e mobilização de empresas recuperadas em regime de autogestão.

4.2 - Da abrangência geográfica das propostas.

As propostas poderão ter abrangência geográfica nacional, regional, estadual ou territorial, desde que devidamente justificada pela proponente, considerando o número e as condições dos empreendimentos que serão apoiados e de trabalhadores/as que serão beneficiados pelo projeto.

Cada instituição proponente poderá participar dessa chamada pública com apenas uma proposta.

4.3 – Dos aspectos formais das propostas.

De acordo com o Artigo 15 da Portaria Interministerial 127, as propostas deverão conter os seguintes elementos obrigatórios:

> I - descrição do objeto a ser executado;
>
> II - justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do programa federal e a indicação do público alvo, do problema a ser resolvido e dos resultados esperados;
>
> III - estimativa dos recursos financeiros, discriminando o repasse a ser realizado pelo concedente ou contratante e a contrapartida prevista para o

proponente, especificando o valor de cada parcela e do montante de todos os recursos, na forma estabelecida em Lei;

IV - previsão de prazo para a execução; e

V - informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto.

Parágrafo único. Os órgãos ou entidades da administração pública federal poderão exigir o prévio cadastramento para encaminhamento das propostas de trabalho.

4.4 - Dos aspectos metodológicos das propostas: as propostas deverão conter a descrição das metas, atividades, metodologia e cronograma de execução, considerando os objetivos específicos do item 1.2 deste Edital, e as demais orientações metodológicas e de conteúdo das Especificações Complementares, em Anexo I.

5. RECURSOS FINANCEIROS A SEREM CONCEDIDOS

5.1 – Recursos disponíveis: No âmbito dessa chamada pública serão comprometidos recursos não reembolsáveis no valor de **R$ 2.400.000,00** (dois milhões e quatrocentos mil reais), originários da programação orçamentária e financeira da SENAES/MTE para 2010, no Programa Economia Solidária em Desenvolvimento (1133), nas seguintes ações:

a) **R$ 1.685.854,00** (um milhão, seiscentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e cinqüenta e quatro reais) da Ação 8275 de Recuperação de Empresas por Trabalhadores Organizados em Autogestão; e

b) **R$ 714.146,00** (setecentos e quatorze mil, cento e quarenta e seis reais) da Ação 4737 de Fomento e Assistência Técnica a Empreendimentos Econômicos Solidários e Redes de Cooperação de Economia Solidária.

5.2 – Valores de referência: as propostas devem ter valor mínimo de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) e valor máximo de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

5.3 – Despesas financiáveis: nas propostas a serem apresentadas no âmbito desta Chamada publica, poderão ser previstas despesas qualificadas como de custeio: material de consumo; serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica); serviços de consultoria; passagens e despesas com locomoção; diárias; e outros itens considerados como custeio pela lei orçamentária.

a) As despesas deverão ser detalhadas de forma clara e objetiva, informando o valor unitário e o montante geral de cada item relacionado às metas e respectivas etapas, de

acordo com formulário específico de projeto contido no Anexo II (projeto básico) desta chamada pública;

b) No que se refere a pagamento de diárias para membros da equipe técnica e/ou beneficiários da proposta, os valores máximos a serem concedidos devem observar o disposto no Decreto nº 5.992 de 19/12/2006 e Decreto nº 5.554, de 04/10/2005 e alterações;

c) Será admitido o custeio de despesas administrativas do proponente, até o limite de 15% do valor do objeto, nos termos do parágrafo único do art. 39 da Portaria Interministerial nº. 127/2008 com suas alterações, conforme abaixo:

> ***"Portaria Interministerial 127/2008/CGU/MF/MPOG, com redação dada pela Portaria Interministerial 342/2008/CGU/MF/MPOG***
>
> "Art. 39.... Parágrafo único. Os convênios ou contratos de repasse celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos, poderão acolher despesas administrativas até o limite de quinze por cento do valor do objeto, desde que expressamente autorizadas e demonstradas no respectivo instrumento e no plano de trabalho."

5.4 – Despesas não financiáveis. Não poderão ser financiadas com recursos repassados pelo Ministério do Trabalho e Emprego:

d) Despesas de capital;

e) Despesas caracterizadas como de subvenção ou de doação a pessoa física, tais como: pagamento de bolsas, cestas básicas etc.;

f) Despesas para a elaboração da proposta;

g) Despesas com pagamento de diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa;

h) Despesas com serviços de consultoria ou assistência técnica pagos a militar, servidores públicos da ativa ou empregados de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

i) Despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;

j) Compras de ações, debêntures ou outros valores mobiliários;

k) Despesas com financiamento de dívida;

l) Despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

m) Despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que não contenham nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou pessoas, servidores ou não, das instituições proponentes.

5.5 – Das parcelas do desembolso da concedente. Conforme o disposto no artigo 6º da Portaria Ministerial - MTE 586/2008:

> *"No cronograma de desembolso do plano de trabalho dos convênios e contratos de repasse, os recursos do MTE e respectivas contrapartidas serão programados para serem liberados em, no mínimo, três parcelas, e guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto. Parágrafo único. Nos convênios cuja vigência for inferior ou igual a doze meses os recursos poderão ser liberados em até duas parcelas".*

6. CONTRAPARTIDA

6.1 - Da exigência e percentuais da contrapartida. A contrapartida é estabelecida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias que é editada anualmente e é entendida, no âmbito do Convênio, como a materialização dos esforços das partes envolvidas – Concedente (MTE) e Convenente (Instituição) - para executar o projeto, configurando que as parte tem interesses comuns.

a) Será exigida contrapartida da instituição proponente, nos Convênios que vierem a ser firmados, no percentual mínimo apontado no artigo 39, §1º da Lei 12.017, de 12 de agosto de 2009 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO/2010), de acordo com a base territorial da proponente, conforme se vê abaixo:

> "I – no caso dos Municípios:
>
> a) 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento) para Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;
>
> b) 4% (quatro por cento) e 8% (oito por cento) para Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO; e
>
> c) 8% (oito por cento) e 40% (quarenta por cento) para os demais;
>
> II – no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, nas áreas da SUDENE, SUDAM e SUDECO; e

b) 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento) para os demais; e

III – no caso de consórcios públicos constituídos por Estados, Distrito Federal e Municípios: 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento)".

b) De acordo com a Portaria MTE nº 336, de 26 de fevereiro de 2010, os percentuais mínimos de contrapartida, quando financeira, foram reduzidos nos seguintes termos e condições:

"Art. 1º Reduzir, para 5% (cinco por cento), o percentual mínimo estabelecido pela alínea "c" do inciso I e alínea "a" do inciso II do § 1º do art. 39 da Lei Nº 12.017, de 2009, a ser exigido a título de contrapartida financeira nos convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, termos de parceria, planos de implementação e outros instrumentos congêneres a serem firmados pelo MTE no exercício de 2010 com órgãos e entidades da administração pública estadual, municipal e do Distrito Federal e entidades privadas sem fins lucrativos, desde que esses instrumentos tenham por objeto a execução de ações:

I - de assistência social de acordo com a alínea "a" do inciso II do § 2º do art. 39 da Lei Nº 12.017, de 2009;

II - no âmbito do Programa Territórios da Cidadania de acordo com a alínea "i" do inciso II do § 2º do art. 39 da Lei Nº 12.017, de 2009; ou

III - que beneficiem os Municípios de que tratam os incisos III a V do § 2º do art. 39 da Lei Nº 12.017, de 2009.

Art. 2º Reduzir, para 10% (dez por cento), o percentual mínimo estabelecido pela alínea "b" do inciso II do § 1º do art. 39 da Lei Nº 12.017, de 2009, a ser exigido a título de contrapartida financeira nos convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, termos de parceria, planos de implementação e outros instrumentos congêneres a serem firmados pelo MTE no exercício de 2010 com órgãos e entidades da administração pública estadual, desde que esses instrumentos tenham por objeto a execução de ações:

I - de assistência social de acordo com a alínea "a" do inciso II do § 2º do art. 39 da Lei Nº 12.017, de 2009; e

II - no âmbito do Programa Territórios da Cidadania de acordo com a alínea "i" do inciso II do § 2º do art. 39 da Lei Nº 12.017, de 2009".

c) Considerando o estabelecido na Portaria MTE nº 336, pode-se aplicar os seguintes percentuais mínimos quando a contrapartida for financeira e atender aos demais critérios previstos na normativa:

"I – no caso dos Municípios:

a) 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento) para Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

b) 4% (quatro por cento) e 8% (oito por cento) para Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO; e

c) **5%** (cinco por cento) e 40% (quarenta por cento) para os demais;

II – no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) **5%** (cinco por cento) e 20% (vinte por cento) se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, nas áreas da SUDENE, SUDAM e SUDECO; e

b) **10%** (dez por cento) e 40% (quarenta por cento) para os demais; e

III – no caso de consórcios públicos constituídos por Estados, Distrito Federal e Municípios: 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento)".

6.2 - Da forma da contrapartida: De acordo com o Artigo 7º do Decreto 6.170/2007, a contrapartida do convenente poderá ser atendida por meio de recursos financeiros e/ou de bens e serviços, desde que economicamente mensuráveis.

a) A contrapartida, quando financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso;

b) Neste Edital, entende-se por contrapartida não-financeira, os recursos humanos (horas de trabalho) e outros insumos necessários ao desenvolvimento do projeto, tais como: horas de uso de equipamentos, material de consumo, hospedagem e transporte dos envolvidos no projeto. A proposta deverá detalhar as bases de mensuração desta contrapartida;

c) A contrapartida por meio de bens e serviços, quando aceita, será fundamentada pelo CONCEDENTE e deverá ser economicamente mensurável. Constará do futuro instrumento cláusula que indicará a forma de aferição do valor correspondente, em conformidade com os

valores praticados no mercado, ou, em caso de objetos padronizados, com parâmetros previamente estabelecidos;

d) O proponente deverá comprovar que os recursos, bens ou serviços referentes à contrapartida proposta estão devidamente assegurados.

6.3 - No caso das ações serem executadas em mais de um Município, o cálculo da contrapartida será efetuado tendo por base o Município-sede da instituição recebedora dos recursos.

6.4 - No caso de instituição privada sem fins lucrativos deverá ser apresentada contrapartida, financeira e/ou não-financeira, nos percentuais acima referidos, considerando o município-sede da instituição convenente.

6.5 - Instituições isentas de contrapartida. Não é exigida contrapartida no caso das entidades de assistência social e saúde registradas no Conselho Nacional da Assistência Social - CNAS.

7. PROCEDIMENTOS DE CADASTRO E ENVIO DAS PROPOSTAS

7.1 – Cadastro da Proposta no Portal de Convênios do Governo Federal – SICONV. A entidade proponente deverá cadastrar a proposta no Portal de Convênios do Governo Federal (SICONV), no endereço www.convenios.gov.br, no Programa **3800020100087**, bem como anexar o **Projeto Básico,** conforme modelo em Anexo IIA, no referido sistema.

a) Não sendo possível o cadastramento no SICONV, em virtude da ocorrência comprovada de problemas técnico-operacionais no referido sistema, que impossibilitem a inserção temporária de dados, a Administração deverá notificar à Comissão Gestora do SICONV e abrirá prazo para recebimento das propostas em meio físico, a serem encaminhados para o endereço indicado no item 9.1.2 deste Edital, com a documentação prevista no art. 15 da Portaria Interministerial n.º 127, de 2008 e outras adicionais eventualmente solicitadas, de acordo com o objeto a ser executado (art. 5º, Port. MTE nº 586/2008), devendo os atos ser posteriormente registrados. Tendo em vista a excepcionalidade da medida, necessário que tal situação seja devidamente comprovada e justificada.

b) Em caso de apresentação de mais de uma proposta pela mesma entidade, considerar-se-á como válida a última que for enviada para análise.

7.2 – Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela SENAES/MTE.

8. HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 – Habilitação. Esta etapa é eliminatória e consiste no exame formal da proposta segundo os requisitos obrigatórios definidos nesta Chamada Pública, conforme segue:

a) Confirmação do **cadastro atualizado da proponente** no Portal de Convênios do Governo Federal - SICONV, conforme estabelecido no item 3.3 deste Edital;
b) Verificação do cadastro da Proposta de Trabalho com seus anexos no Portal de Convênios do Governo Federal - SICONV, conforme estabelecido no item 7.1;
c) Verificação do atendimento dos critérios de elegibilidade da instituição proponente, conforme as exigências estabelecidas no item 3 deste Edital; e
d) Verificação da adequação da proposta aos objetivos e características do presente Edital de Chamada Pública, conforme estabelecidos nos Itens 1 e 4, respectivamente.

8.2 – Avaliação de Mérito. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, um Comitê de Avaliação, composto por analistas do MTE/SENAES e consultores *ad hoc* convidados e nomeados pelo Secretário Nacional de Economia Solidária, analisará o mérito das propostas pré-qualificadas.

a) Na análise de mérito será observado o que dispõe o art. 22 da Portaria Interministerial nº 127/2008 que trata da viabilidade e adequação do Plano de Trabalho apresentado pela proponente: "O Plano de Trabalho será analisado quanto à sua viabilidade e adequação aos objetivos do programa e, no caso das entidades privadas sem fins lucrativos, será avaliada sua qualificação técnica e capacidade operacional para gestão do instrumento, de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão ou entidade repassador de recursos".
b) Além da plena observância dos pressupostos estabelecidos nesta Chamada Pública, as propostas serão analisadas e classificadas por pontos obtidos, conforme os critérios descritos nas tabelas abaixo.

P1 – Critérios de Avaliação da qualificação técnica, da experiência institucional e da capacidade operacional da proponente:

Item solicitado	Pontos	Peso
Experiência comprovada na execução de projetos ou ações de apoio a processos de recuperação de empresas por trabalhadores/as organizados em regime de autogestão.	0 a 3 (um ponto por comprovação)	3
Experiência comprovada na execução de projetos ou ações de assessoria técnica, jurídica e organizativa na elaboração de diagnósticos, planejamento estratégico e estudos de viabilidade econômica para empreendimentos econômicos solidários.	0 a 3 (um ponto por comprovação)	2
Experiência anterior comprovada na execução de projetos ou ações de formação integral e sistemática de trabalhadores/as participantes em empreendimentos econômicos solidários.	0 a 3 (um ponto por comprovação)	2

Experiência anterior comprovada em articulação e intercâmbio entre empreendimentos econômicos solidários visando a formação de redes de cooperação e em cadeias produtivas.	0 a 3 (um ponto por comprovação)	2
Comprovação de parcerias na execução de projetos de apoio a processos de recuperação de empresas por trabalhadores/as organizados em regime de autogestão ou nas ações acima listadas junto a empreendimentos econômicos solidários.	0 a 3 (um ponto por comprovação)	2
Comprovação de adesão à proposta por parte de empresas recuperadas ou em processo de recuperação em regime de autogestão.	0 a 3 (um ponto por comprovação)	3
Experiência acumulada pela proponente na gestão de convênios e/ou contratos na execução de projetos em parceria com órgãos governamentais.	0 a 3 (um ponto por comprovação)	3
Capacidade operacional da proponente para execução da proposta: a) infraestrutura da proponente que será disponibilizada para funcionamento do projeto; b) perfil da equipe própria da proponente que atuará no projeto considerando os objetivos específicos; e c) serviços administrativos da proponente que será disponibilizado para execução do projeto.	0 a 3 (um ponto por item comprovado de capacidade operacional)	3
Pontuação Máxima		**60**

P2 – Critérios de avaliação da estrutura técnica e metodológica da proposta:

Item solicitado	Pontos	Peso
Adequação da proposta ao objeto e objetivos específicos do presente Edital de Chamada Pública.	0 a 3	3
Consistência e adequação do cronograma físico (com suas metas e etapas) e do cronograma financeiro aos objetivos a serem desenvolvidos na proposta.	0 a 3	3
Apresentação e consistência das estratégias metodológicas de assessoramento voltadas à sustentabilidade dos processos de recuperação de empresas em regime de autogestão, considerando a organização da comercialização, o fortalecimento das práticas de autogestão, a adequação sociotécnica e a inovação e o acesso a financiamentos.	0 a 3	2
Apresentação e consistência das estratégias metodológicas de articulação, fortalecimento e constituição de redes de cooperação e de cadeias produtivas entre as empresas recuperadas por trabalhadores/as em regime de autogestão.	0 a 3	2
Apresentação e consistência das estratégias metodológicas de formação integral e sistemática de trabalhadores/as nos processos de adequação sociotécnica e de gestão participativa nas empresas recuperadas em regime de autogestão.	0 a 3	2
Apresentação e consistência das estratégias metodológicas de intercâmbio entre trabalhadores/as de empreendimentos em fase de recuperação e destes com os de empreendimentos autogestionários já consolidados (estágios cooperativos).	0 a 3	2

Apresentação e consistência das estratégias metodológicas de apoio jurídico, técnico e político à recuperação, pelos trabalhadores, de empresas em situação de crise falimentar.	0 a 3	2
Apresentação e consistência das estratégias metodológicas de divulgação e orientação sobre a possibilidade de recuperação de empresas em regime de autogestão.	0 a 3	1
Consistência e adequação do orçamento proposto às atividades a serem desenvolvidas.	0 a 3	3
Pontuação Máxima		**60**

c) A obtenção da pontuação em **P1**, acima referida, está condicionada à comprovação documental de todos os itens a serem analisados, que deverá ser anexada ao SICONV pela entidade, através de: declarações; certificados; relatórios; publicações ou outros que forem julgados pertinentes.

d) Ressalvadas as hipóteses onde no próprio item estão discriminados os critérios de pontuação, a atribuição da pontuação de 0 a 3 pontos em **P2** corresponderá:

i. 0 pontos – Informações inexistentes ou insuficientes, ou não adequadas para o entendimento do item solicitado, ou ainda atividades propostas não factíveis;

ii. 1 ponto – Informações suficientes para o entendimento do item solicitado, entretanto apresentadas de forma pouca clara ou inadequada;

iii. 2 pontos – Informações suficientes para o entendimento do item solicitado, apresentadas de forma clara e adequada, porém com erros relativos a informações do item; e

iv. 3 pontos – Informações suficientes e claras para o entendimento do item proposto, apresentadas de formada organizada e com informações completas e corretas.

8.5 - Pontuação Final – PF: a pontuação final será dada pelo somatório obtido em cada uma das tabelas anteriores (PF = P1 + P2). A proposta que obtiver pontuação final menor que 60 (sessenta) pontos será desclassificada.

8.6 - Critérios de desempate: maior pontuação obtida na tabela P1.

8.7 – Ordem de classificação e de celebração de convênios: as propostas selecionadas serão classificadas em ordem decrescente. Os convênios serão celebrados considerando a ordem de classificação, até o limite da disponibilidade orçamentária que consta no Item 5.1 do presente Edital de Chamada Pública.

8.8 – Nos termos do Artigo 22, §1º da Portaria Interministerial nº 127/08, após a análise técnica do projeto, poderá ser comunicada ao convenente qualquer irregularidade ou imprecisão no Plano de Trabalho, que deverá ser sanada no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de desistência no prosseguimento do processo.

9. PRAZOS

9.1 – Prazos do processo de seleção das propostas:

Lançamento da Chamada Pública	**06/05/2010**
Disponibilização no Portal de Convênios do Governo Federal (SICONV)	**06/05/2010**
Data final para envio eletrônico da proposta	**24/05/2010**
Divulgação dos Resultados	**28/05/2010**
Prazo para interposição de eventual recurso voluntário, no caso de irresignação por parte dos participantes da Chamada Pública em relação ao resultado da seleção.	**07/06/2010**
Prazo para impugnação dos recursos interpostos	**14/06/2010**
Publicação do resultado final no SICONV	**15/06/2010**

9.1.1 – O prazo para a interposição de recurso é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado na página do sítio oficial do MTE e/ou no Portal dos Convênios;

9.1.2 - Os recursos apenas poderão ser propostos em meio físico e deverão ser entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente e encaminhados para a Comissão de Seleção do Edital de Chamada Pública n.º **04/2010** no seguinte endereço:

Secretaria Nacional de Economia Solidária
Departamento de Fomento à Economia Solidária
Chamada Pública de Parcerias – EMPRESAS RECUPERADAS
Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", Edifício Sede, Sala 347, 3º Andar
CEP: 70.059-900 - Brasília-DF.

9.1.3 – Não será aceito recurso via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

9.1.4 – O prazo para impugnação dos recursos interpostos é de 05 (cinco) dias úteis;

9.2 – Prazo de Validade da Chamada Pública: essa Chamada Pública tem validade de 12 meses.

9.3 – Prazo de Execução do Projeto: o prazo de execução do projeto deverá ser de até 18 meses.

9.4 – Divulgação dos Resultados: os resultados finais serão divulgados na página do Ministério do Trabalho e Emprego (www.mte.gov.br), informado através de carta aos Convenentes, bem como publicado no portal dos convênios.

10 – DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

10.1 - São condições para a celebração de convênios a serem cumpridas pelos convenentes, conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na legislação federal:

a) a comprovação do recolhimento de tributos, contribuições, inclusive as devidas à Seguridade Social, multas e demais encargos fiscais devidos à Fazenda Pública federal;
b) a inexistência de pendências pecuniárias registradas no CADIN, de acordo com o art. 6º, da Lei nº 10.522, de 2002;
c) a comprovação de regularidade quanto ao depósito das parcelas do Fundo de Garantia por

Tempo de Serviço - FGTS;

d) as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos da União, conforme dispõe o art. 84, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal;
e) cadastro do convenente atualizado no SICONV - Portal de Convênios no momento da celebração, nos termos dos arts. 17 a 19; e
f) Plano de Trabalho aprovado.

10.2 – Assinatura do Termo de Convênio.

No ato de celebração, serão realizados os seguintes procedimentos:

a) as instituições selecionadas deverão apresentar a Minuta de Convênio (Anexo IV) assinada pelos seus representantes legais, expressando a concordância com todas as suas cláusulas e condições;
b) a SENAES/MTE poderá solicitar à proponente documentação complementar, bem como a atualização do Plano de Trabalho cadastrado no SICONV;
c) será solicitado às entidades proponentes selecionadas o estudo prévio de preços no mercado local ou regional para os itens listados no orçamento (no mínimo três propostas), a fim de embasar a análise técnica da SENAES/MTE na aprovação do Convênio;
d) no momento da celebração do Convênio ou Termo de Cooperação e do desembolso das parcelas será verificada a situação de regularidade (adimplência) da proponente nas prestações de contas no SIAFI e no SICONV de recursos anteriormente recebidos da União, conforme dispõe o art. 84 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o art. 70, parágrafo único, da Constituição; e
e) sendo constatada a situação de inadimplência efetiva ou não havendo o cumprimento das exigências previstas nesse item, no prazo máximo de até 30 dias a contar da data da solicitação pela SENAES/MTE, significará a **desistência** da entidade selecionada no processo de conveniamento.

11. DAS CONDIÇÕES PARA A LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Para recebimento de cada parcela dos recursos, o convenente ou contratado deverá:

a) manter as mesmas condições para celebração de convênios ou contratos de repasse exigidas nos arts. 24 e 25 da Portaria Interministerial nº 127/2008;

b) comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese do convênio ou contrato de repasse ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI;

c) atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 44 a 50 da Portaria Interministerial nº 127/2008; e

d) estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

12 – DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO.

a) O inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas pela CONVENENTE ou, ainda, a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado pelo CONVENENTE ou qualquer outra circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, constituem motivos para a rescisão do convênio que vier a ser celebrado.

b) Além dos motivos elencados no item "a", o convênio poderá ser rescindido pelos Partícipes, observado, ainda, no que couberem, as disposições da Lei. nº. 8.666/1993.

c) O convênio que vier a ser celebrado poderá ser denunciado a qualquer tempo pelos partícipes, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o Convênio.

d) Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE.

e) Na hipótese de rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial.

13 – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Publicação do Edital. Este Edital e seus Anexos serão divulgados na primeira página do sítio oficial do MTE, bem como no Portal dos Convênios (§ 1º do art. 5º da Portaria Interministerial nº. 127/2008) e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União.

13.2 - Acompanhamento e Avaliação. O acompanhamento técnico e financeiro dos projetos apoiados será feito de acordo com as disposições da Portaria Interministerial nº 127/08, podendo ser complementado com visitas de acompanhamento, reuniões técnicas ou outros mecanismos, a critério da SENAES/MTE.

13.3 – Revogação ou Anulação da Chamada Pública. A qualquer tempo, a presente Chamada

Pública poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.4 – Casos Omissos. A SENAES/MTE reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital de Chamada Pública.

13.5 – Relação de Anexos. Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Especificações Complementares do Edital de Chamada Pública
Anexo II – Formulário para apresentação do Projeto Básico
Anexo III – Documentos complementares comprobatórios de elegibilidade, qualificação técnica e capacidade institucional da proponente;
Anexo IV – Minuta de termo de Convênio

13.6 - Esclarecimentos acerca do conteúdo desta Chamada Pública poderão ser obtidos através do Departamento de Estudos e Divulgação da SENAES/MTE, por e-mail – senaes@mte.gov.br ou pelo telefone: (61) 3317-6882.

FÁBIO JOSÉ BECHAR SANCHEZ

Secretário Nacional Adjunto de Economia Solidária